



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 023/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE
CLUBE VIDEIRA.

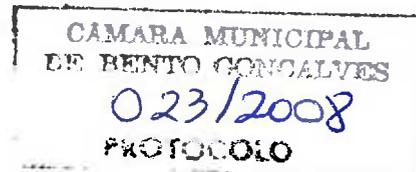
PROJETO-DE-LEI nº 021/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.302/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 021/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 021 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA".

O Presidente do Esporte Clube Videira encaminhou solicitação de auxílio financeiro para custear despesas de melhorias na sede esportiva da entidade, tais como, instalação de tela de proteção nas goleiras, obras no muro de contenção, pintura do vestiário e reforma da tela que circunda o campo.

Diante das atividades desenvolvidas pela entidade, inclusive as de cunho esportivo, o Município não poderia deixar de atender a solicitação, pois o esporte contribui para a formação dos jovens como futuros cidadãos.

Em contrapartida a entidade cederá, gratuitamente, a sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Portanto, segue o incluso projeto de lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unica (P.V.)
de unanimidade
Data: 06/02/08
Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE
VIDEIRA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **ESPORTE CLUBE VIDEIRA**, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de melhorias na sede esportiva da entidade, tais como, instalação de tela de proteção nas goleiras, obras no muro de contenção, pintura do vestiário e reforma da tela que circunda o campo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
ESPORTE CLUBE VIDEIRA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENENTE** e o **ESPORTE CLUBE VIDEIRA**, com sede na Linha Brasil, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.948/0001-31, representado por seu Presidente **ARI PEDRO SGANZERLA**, portador do RG nº 6008854645, inscrito no CPF sob nº 210.938.060-87, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de melhorias na sede esportiva da entidade, tais como, instalação de tela de proteção nas goleiras, obras no muro de contenção, pintura do vestiário e reforma da tela que circunda o campo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** cederá, gratuitamente, a sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.008491.0-2, agência 0128, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE VIDEIRA
Ari Pedro Sganzerla

Testemunhas:

Processo nº 6593, de 27.08.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Handwritten signature

PARECER 001/2008

Processo n° 023/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 021/2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com o Esporte Clube Videira.***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1°.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo n° 2, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4°.

O Artigo 3°, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1°, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5°).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



[Handwritten signature]

PROCESSO Nº **023/2008**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 023/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com o Esporte Clube Videira de Pinto Bandeira, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à decisão, votação e deliberação do Soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 023/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com o Esporte Clube Videira.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

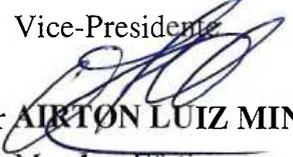
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 023/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com o Esporte Clube Videira, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.**

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.302, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE
VIDEIRA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **ESPORTE CLUBE VIDEIRA**, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de melhorias na sede esportiva da entidade, tais como, instalação de tela de proteção nas goleiras, obras no muro de contenção, pintura do vestiário e reforma da tela que circunda o campo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº4.302, de 06.02.2008 – fl. 02

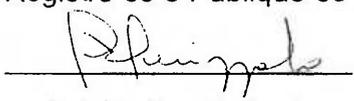
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

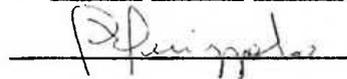
Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Executiva Geral do Município

Processo nº 6593, de 27.08.2007.

Registrado (a) às fls. 0801
e publicado (a)

Em 06 / 02 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
ESPORTE CLUBE VIDEIRA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **ESPORTE CLUBE VIDEIRA**, com sede na Linha Brasil, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.948/0001-31, representado por seu Presidente **ARI PEDRO SGANZERLA**, portador do RG nº 6008854645, inscrito no CPF sob nº 210.938.060-87, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria nas despesas de melhorias na sede esportiva da entidade, tais como, instalação de tela de proteção nas goleiras, obras no muro de contenção, pintura do vestiário e reforma da tela que circunda o campo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o **CONVENIADO** cederá, gratuitamente, a sua sede esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos esportivos, de acordo com calendário a ser elaborado entres as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.008491.0-2, agência 0128, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de junho de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE VIDEIRA
Ari Pedro Sganzerla

Testemunhas:

Processo nº 6593, de 27.08.2007.